



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 335 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria o Projeto “Fortalecendo o Futebol” no município de Araci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizada a criação do projeto “Fortalecendo o Futebol” no município de Araci, com o objetivo de promover os jogadores dos times de futebol masculino e feminino na sede e zona rural do município de Araci, desde que atendidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - O objetivo desta lei é viabilizar as ações que estimulem a prática esportiva, construção e manutenção de banheiros e vestuário masculinos e femininos nos campos de futebol nas comunidades rurais com recursos disponíveis do poder público, além de garantir apoio aos atletas esportivos.

Art. 3º- Os jogadores de futebol serão beneficiados pelos projetos com:

- I.** Materiais esportivos e acessórios tais como: bola, chuteira, meião e uniformes.
- II.** Realização da manutenção dos campos de futebol, limpeza, armação de traves e redes.
- III.** Treinamento com técnico especializado em futebol

Art. 4º-Poderá o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, promover amistosos e campeonatos na sede e zona rural, incentivados através de premiações e fornecimento de arbitragem, equipe técnicas de saúde, ambulância e apoio da guarda-municipal.

Parágrafo único – As demandas solicitadas, serão direcionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer que organizará às ações e fará os encaminhamentos necessários para os órgãos da prefeitura que executarão os serviços.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, naquilo que lhe couber.

Art. 6º - Aas disposições constantes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas suplementadas, se necessário.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 07 de Dezembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci